



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.883, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os locais de entrada e saída de embarcações marítimas e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n. 7.661 de 16 de maio de 1988, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e as Normas da Autoridade Marítima: item 109, da NORMAM 03; itens 212, 213 e 216 da NORMAM 07 e item 324, da NORMAM 17, que estabelecem atribuições às Administrações Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a competência do Município em ordenar nas zonas costeiras as atividades náuticas de lazer e o controle efetivo para salvaguarda da vida humana nas águas, nos termos do art. 6º, da Lei Federal n. 9.537/97 c/c artigo 87, da Lei Municipal n. 294/98 e inciso III, do artigo 4º do Decreto Municipal n. 505/00;

CONSIDERANDO a instrução e decisão nos autos do Processo Administrativo n. 16.175/97;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam estabelecidos os locais para lançamento e retirada de embarcações georreferenciadas da seguinte forma:

I – Praia da Enseada: de frente ao Forte São João, faixa demarcada com 50m de largura; nas coordenadas **P1** (Norte **7.361 365 00** e Este **384.506,00**) e **P2** (Norte **7.361.358,00** e Este **384.555,00**);

II – Praia da Enseada: no Jd. Indaiá, faixa demarcada com 100m de largura, nas coordenadas (Norte **7.365.345,65** e Este **393.430,18**), acrescida de um corredor de acesso pela praia, com 07 (sete) metros de largura, interligando a Rua Manuel M. Ventura à faixa deste inciso, conforme descrição: a área tem início no ponto **P1** com coordenadas (Norte **7.365.413,00** e Este **393.427,00**) amarradas no sistema U. T. M., deste segue-se com azimute 232°00' distância de 30,00 metros até encontrar o ponto **P2** na coordenada (Norte **7.365.394,50** e Este **393.403,37**). Deste segue-se com azimute 232°00' distância de 25,13 metros em curva e com raio de 16,00m até encontrar o ponto **P3** com coordenadas (Norte **7.365.372,04** e Este **393.400,63**). Deste segue-se com azimute de 142°00' distância de 39,00 metros encontrar o ponto **P4** com coordenadas (Norte **7.365.341,33** e Este **393.424,67**). Deste segue-se com azimute 52°00' distância de 7,00 metros



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

encontrar o ponto **P5** com coordenadas (Norte **7.365.345,65** e Este **393.430,18**). Deste segue-se com azimute 322°00' distância de 39,00 metros até encontrar **P6** com coordenadas (Norte **7.365.376,36** e Este **393.406,14**). Deste segue-se com azimute 322°00' distância de 14,14 metros e Raio 9,00 até encontrar o ponto **P7** com coordenadas (Norte **7.365.388,99** e Este **393.407,68**). Deste segue-se com azimute de 52°00' distância de 30,00 metros até o ponto **P8** com coordenadas (Norte **7.365.341,33** e Este **393.424,67**) e azimute 232°00' finalizando o corredor de acesso;

III – Praia de São Lourenço, no Costão da Pedra Selada, faixa com 50m de largura demarcada; com coordenadas **P1** (Norte **7.365.599,00** e Este **394.062,00**) e **P2** (Norte **7.365.647,00** e Este **394.078,00**);

IV – Praia de São Lourenço, do lado esquerdo do Píer de Pedra para quem olha em terra, com faixa de 50m de largura demarcada; com coordenadas **P1** (Norte **7.365.944,00** e Este **394.151,00**) e **P2** (Norte **7.365.988,00** e Este **394.174,00**);

V – Praia de São Lourenço, ao lado do Morro de São Lourenço, faixa de 50m de largura demarcada; com coordenadas **P1** (Norte **7.367.556,00** e Este **398.170,00**) e **P2** (Norte **7.367.589,00** e Este **398.134,00**);

VI – Praia de Boracéia, no canto do Morro de Itaguá, faixa com 50m de largura demarcada; com coordenadas **P1** (Norte **7.372.010,00** e Este **410.832,00**) e **P2** (Norte **7.372.022,00** e Este **410.883,00**).

Art. 2º Fica terminantemente proibido a estocagem e o abastecimento das embarcações na faixa da areia da praia.

Art. 3º Os veículos automotores e reboques poderão permanecer na areia da praia, somente o tempo necessário para a colocação e retirada das embarcações do mar.

Art. 4º O não cumprimento as normas estabelecidas nos artigos anteriores acarretará em multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil) UFIB's, sujeitos à apreensão da embarcação, equipamentos e objetos utilizados pelos infratores, notificando à Capitania dos Portos do Estado de São Paulo quando necessário.

§ 1º A embarcação, equipamentos e objetos apreendidos ficarão sob a guarda do Município de Bertioga, que será sua fiel depositária, permanecendo à disposição dos Interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apreensão.

§ 2º A liberação estará sujeita ao pagamento das despesas com remoção e estadias, sem prejuízo das demais penalidades de ordem legal de acordo com o código tributário do Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 3º Após o prazo descrito no parágrafo 1º, a embarcação, equipamentos e objetos apreendidos serão levados a leilão.

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente com apoio das demais Diretorias envolvidas e a Guarda Municipal, zelará pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal n.123/94.

Bertioga, 21 de novembro de 2012. (PA n. 16175/1997)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município